



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/CMSR/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
RIACHO E THIAGO LEAL PEDRA**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa á Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Ver. Wagner de Andrade Marinho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Zona rural, Localidade de Cana do Reino - CEP: 35.845-000 Santana do Riacho – MG, portador do CPF nº. **560.173.916-15**, Identidade nº. **MG-2.734.267**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,

CONTRATADO: THIAGO LEAL PEDRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OBA-MG nº 126.124, com escritório comercial à Rua José Duarte de Paiva, 748 – Centro – Sete Lagoas-MG, CEP: 35.700-59, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. **005/CMSR/2015**, modalidade **DISPENSA** nº. **002/CMSR/2015** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Este Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de profissional do direito especializado para revisão, atualização da legislação basilar do Município, em especial a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, em caráter temporário e excepcional, durante o período de vigência do Contrato, com as seguintes especificidades, dentre outras:

1.1.1 - Serviços advocatícios especializados em estudo, revisão atualização da legislação do Município de Santana do Riacho, em especial:

1.1.2 - proposição de Projeto de Lei Específico que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município;

1.1.3 - Reforma e atualização do Regimento Interno do Legislativo Municipal;

1.1.4 - Acompanhar todo o processo legislativo desde o estudo da legislação existente até a sanção e promulgação da legislação basilar do Município, com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem por conta do contratado;

1.1.5 - prestar assistência jurídica semanalmente na Sede da Câmara Municipal e diuturnamente fora dela através dos meios de comunicação a distância, no que tange ao cumprimento integral do objeto do presente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. 005/CMSR/2015, Dispensa nº 002/CMSR/2015, bem como o orçamento/proposta do CONTRATADO, anexo e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, preço fixo, o valor global de **R\$3.996,00 (três mil e novecentos e noventa e seis reais)**, fracionados em **06 (seis)** parcelas mensais sucessivas, nos seguintes moldes:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valores de Referência R\$	
				Unitário	Total
01	06	Mês	Serviços advocatícios especializados em estudo, revisão atualização da legislação do Município de Santana do Riacho, em especial: - proposição de Projeto de Lei Específico que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município; - Reforma e atualização do Regimento Interno do Legislativo Municipal; - Acompanhar todo o processo legislativo desde o estudo da legislação existente até a sanção e promulgação da legislação basilar do Município, com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem por conta do contratado; - prestar assistência jurídica semanalmente na Sede da Câmara Municipal e diuturnamente fora dela através dos meios de comunicação a distância, no que tange ao cumprimento integral do objeto do presente processo.	666,00	3.996,00

§1º: O pagamento será efetuado da seguinte forma: até o último dia útil do mês de serviços prestados, devendo o contratado, proceder à entrega da Nota Fiscal Avulsa de Serviços ou Recibo Respectivo expedido por órgão competente, no mês em curso na Secretaria da Câmara Municipal, com as devidas retenções, se houver e atestados pela Secretaria do Gabinete da Câmara.

I - A Câmara Municipal só efetuará pagamento com a apresentação dos documentos legais, nos termos da legislação aplicável específica.

II - Para execução do pagamento de que trata o § 1º, a fornecedora deverá fazer constar no documento correspondente, emitido, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **CNPJ n.º 25.468.828/0001-08**, informando o número de sua **conta bancária**, o nome do **Banco** e a respectiva **Agência**.

III - Havendo erro no documento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para Câmara Municipal de Santana do Riacho.

§2º: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

§3º: As despesas relativas a este instrumento de contrato correrão por conta do orçamento vigente, sob a seguinte Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.01.01-01.031.0001.2002.3.3.90.35.00 –Poder Legislativo – Poder Legislativo – Poder Legislativo – Manut. Ativ. do Gabinete e Secretaria da Câmara – Serviços de Consultoria – Ficha 011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1 - Os Serviços serão fornecidos de forma contínua na Sede da Câmara Municipal, com presença pré-estabelecida, na medida que for necessária e diuturnamente fora da Câmara, através dos meios de comunicação à distância, até cumprimento integral do objeto do presente processo, conforme requisição do Gabinete da Presidência e nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na **Cláusula Terceira**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis ao **CONTRATADO** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, após a conferência do fornecimento do objeto deste, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda** deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **Dispensa nº. 002/CMSR/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

§1º: O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidades com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **Dispensa nº 002/CMSR/2015**.

§2º: O **CONTRATADO**, deverá arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas para o fornecimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

6.1 - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do Objeto Contratado nos prazos fixados, sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c) Suspensão temporária de participação em licitação junto à Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, pelo prazo de **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no **inciso IV do artigo 87** da Lei Federal nº **8.666**, de **21 de junho de 1993** e sua alteração posterior;

§1º: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pela Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de **10 (dez) dias**, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do **artigo 87** da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores.

§2º - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo **CONTRATADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1 - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 78** e seguintes da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste Instrumento;
- b) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO:

9.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 - O presente Instrumento de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da **Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado**.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

11.1 - O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de **04 de maio de 2015**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, formalizando a prorrogação através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO JUDICIAL:

13.1 - As partes contratantes elegem para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Jaboticatubas, Minas Gerais, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Santana do Riacho(MG), 27 de abril de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara
Contratante

Thiago Leal Pedra
OAB-MG 126.124
Contratado

De acordo:

Ubiratan Campelo Reis
Procurador
OAB-MG 82.134

Ciente:

José Maria de Ramos
Vice Presidente

Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues
Primeira Secretária

TESTEMUNHAS:

1) Ronaldo de Araújo Torres
CPF: 583.556.876-91

2) Ver. Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura
CPF: 003.173.666-10